

# **REGULAMENTO SOBRE PROCESSO DE REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES E ABONOS DE FALTAS**

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de Administração Superior (CAS) em 30 de junho de 2015, Processo 032/2015 e Parecer 028/2015.

O presente Regulamento, considerando as legislações vigentes e o Regimento Geral do Centro Universitário São Camilo-SP, objetiva estabelecer normas, critérios e fluxos referentes ao processo de Regime de Exercícios Domiciliares, abonos de faltas e reposição de estágio.

## **CAPÍTULO I**

### **DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES**

**Art. 1º** - O regime de exercício domiciliar, diante do Decreto-Lei n.º 1044 de 21/10/1969 e a Lei n.º 6202 de 17/04/1975, será observado no Regimento Geral do Centro Universitário São Camilo-SP e na forma deste Regulamento.

**Art. 2º**- Podem solicitar o regime de exercício domiciliar, em caráter de excepcionalidade, discentes regularmente matriculados nas seguintes condições:

**I.** Portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que provoquem incapacidade física relativa, incompatível com a frequência, aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar fora do Centro Universitário São Camilo-SP.

**II.** Gestantes, por período de 3 (três) meses após o nascimento. O protocolo de solicitação poderá ser realizado a partir do 8º mês de gestação, nestes casos, totalizando 4 (quatro) meses de regime de exercício domiciliar.

**III** – Pessoa adotante ou com guarda judicial de crianças até 8 (oito) anos no ato da adoção ou da ordem de guarda, pelo prazo de 3 (três) meses a contar da decisão judicial.

**Parágrafo único** - Quaisquer das condições descritas nesse artigo deverão ser oficializadas por protocolo junto à Central de Atendimento, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após o término do afastamento, com a devida comprovação em papel/documento timbrado.

**Art. 3º** - Nos casos previstos nos incisos I e II do artigo anterior, o documento comprobatório deverá ser apresentado em uma via original ou uma cópia autenticada, ou uma via original acompanhada de uma cópia simples (o original será devolvido). No documento deve constar a assinatura e carimbo com CRM do emissor e o período de afastamento.

**Parágrafo único** - O atestado emitido por outros profissionais da área da saúde deverá conter o carimbo identificador do emissor com as respectivas informações

profissionais, bem como o motivo e período do afastamento. O referido documento será analisado de acordo com todos os critérios estabelecidos neste regulamento e nos ditames ético-profissionais pertinentes à área de especialização.

**Art. 4º** - Em relação aos casos inseridos no inciso III do Artigo 2º, deverá ser apresentado documento comprobatório válido que confirme o estado de filiação ou guarda judicial em nome do discente solicitante.

**Art. 5º** - O regime de exercício domiciliar como compensação de ausência às aulas (faltas), compreende a atribuição de exercícios prescritos pelo professor do módulo ou disciplina, a serem realizados pelo aluno, e em nenhuma hipótese substituem avaliações de aprendizagem, tampouco avaliações de desempenho, realizadas durante as sessões tutoriais, em se tratando de metodologias ativas de ensino por meio de desenvolvimento de habilidades por discussão em grupos.

**Parágrafo único** - O regime de exercício domiciliar será autorizado para módulos e/ou disciplinas em que o acompanhamento da aprendizagem mostrar-se pedagogicamente viável, a critério do Centro Universitário São Camilo-SP, não sendo extensivo aos estágios e treinamentos em serviços.

**Art. 6º** - Para estágio e treinamento obrigatório em serviço, haverá a necessidade de reposição integral da carga horária perdida, visto que a frequência exigida para o cumprimento desta atividade é de 100% (cem por cento).

**§ 1º** - Para a reposição de estágio, o aluno deverá protocolar na Central de Atendimento documento em conformidade integral às normas descritas do Art. 3º deste regulamento. Neste caso, independentemente do período de afastamento, não será gerado Processo de Exercício Domiciliar, devendo o documento ser tramitado pelo Coordenador de Curso, que definirá os dias, horários e locais para a reposição do estágio ou atividade de treinamento.

**§ 2º**. Nas disciplinas práticas, o docente poderá atribuir como compensação de ausência, exercício prático, devendo acompanhar e avaliar o conhecimento e as habilidades específicas desenvolvidas pelo discente.

**Art. 7º** - Em casos de afastamentos médico por período maior que 60 dias e potencialmente possa ser pedagogicamente prejudicial à aprendizagem e formação do aluno, há a necessidade do parecer do Colegiado de Curso, objetivando essencialmente minimizar risco no processo formativo.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS EXERCÍCIOS DOMICILIARES**

**Art. 8º** – Para afastamentos por período superior a 15 (quinze) dias, o processo de exercício domiciliar será tramitado com a necessidade de realização de trabalhos compensatórios. O processo de avaliação dos exercícios em regime domiciliar será de responsabilidade do docente responsável pelo módulo ou disciplina envolvido que emitirá o conceito *SATISFATÓRIO* ou *INSATISFATÓRIO*, não sendo permitida a menção de nota numeral para essa atividade.

§ 1º - Quando considerado *INSATISFATÓRIO* o aluno não poderá refazer os exercícios domiciliares e, conseqüentemente, não terá direito à compensação de faltas.

§ 2º - Quando os exercícios em regime domiciliar forem considerados *INSATISFATÓRIOS*, o aluno poderá recorrer da avaliação docente ao colegiado de curso, mediante solicitação protocolada na secretaria geral, não cabendo reanálise em nível do docente.

§ 3º - O conceito atribuído aos “exercícios domiciliares” não tem extensão como substituição às avaliações da aprendizagem, cabendo essas à(s) Avaliação(ões) Especial(is), quando pedagogicamente aplicáveis.

**Art. 9º** - Cabe ao aluno certificar-se obrigatoriamente do andamento de suas solicitações na Central de Atendimento e posteriormente entrar em contato com os docentes de cada módulo ou disciplina, para a retirada do tema, realização e entrega das atividades no prazo estipulado pelo docente.

**Art. 10** - Por meio de formulário específico enviado pela Secretaria, o Coordenador de Curso será responsável pelo controle do recebimento dos exercícios domiciliares de todas os módulos e disciplinas que compõem o processo, bem como acompanhar o processo de entrega pelos docentes.

§ 1º. Os trabalhos e exercícios domiciliares de todos os componentes curriculares constantes no formulário, uma vez concluídos e devolvidos pelos docentes, deverão ser entregues pelo Coordenador de Curso na Secretaria de Coordenação, devidamente preenchidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de confecção do processo. Para os casos de licença maternidade, o prazo de devolução passa a ser de 30 (trinta) dias, a contar do término do afastamento médico.

§ 2º. A Secretaria de Coordenação encaminhará o formulário e demais documentos que compõem o processo à Secretaria, que proceder-se-á à finalização do processo,

após publicação oficial de notas e faltas em conformidade com o Calendário Acadêmico. Para os alunos formandos, a compensação será realizada em tempo hábil que permeie os trâmites de colação de grau.

**Art. 11** - Na ausência do Coordenador de Curso durante o período letivo, um docente deverá ser nomeado para continuidade do fluxo dos processos de exercícios domiciliares. Em situação de período de férias, os processos terão continuidade quando do retorno do Coordenador de Curso, que restabelecerá o fluxo previsto.

### **CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO DAS AVALIAÇÕES DE APRENDIZAGEM**

**Art. 12** - Quando o período de afastamento compreender avaliações de aprendizagem, o aluno deve requerer avaliação especial por meio de protocolo junto à Central de Atendimento.

**§ 1º** – As solicitações de avaliação especial deverão ser protocoladas na Central de Atendimento durante a tramitação do processo, devendo o docente responsável pelo módulo ou disciplina proceder ao agendamento da prova no período até 15 (quinze) dias da solicitação do aluno, sendo o aluno unicamente responsável por tomar ciência da data de agendamento da avaliação junto à Central de Atendimento.

**§ 2º** - Na hipótese de não comparecimento à avaliação especial, após ciência da data, o aluno somente poderá solicitar remarcação, mediante justificativa por atestado médico, devendo seguir os parâmetros descritos no Art. 3º deste Regulamento.

**§ 3º** - O docente responsável pelo Módulo ou Disciplina tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de solicitação do aluno, para a conclusão do processo.

### **CAPÍTULO IV DA NULIDADE DO PROCESSO**

**Art. 13** - Sendo constatada frequência do aluno durante o período de afastamento descrito no documento de atestado, os exercícios domiciliares passam a ter nulidade a partir da data em que o aluno frequentou a atividade acadêmica, havendo repercussão quanto às faltas lançadas, que não serão compensadas.

**Parágrafo único:** Na hipótese dos laudos ou atestados médicos entregues diretamente ao professor, em desacordo com o disposto neste regulamento, os processos realizados serão considerados nulos.

**Art. 14 -** É de responsabilidade do discente o acompanhamento de todas as etapas do processo de exercício domiciliar na Central de Atendimento.

**Art. 15 -** Quando constatada fraude documental por interposição de atestado médico e/ou relatório falso protocolado pelo discente, todo o processo será considerado nulo e ao aluno incidirão sanções previstas no Regimento Escolar do Centro Universitário São Camilo-SP.

**Art. 16 -** Os casos que permeiem situação adversa a este Regulamento serão tratados pela Coordenação de Curso e Coordenação Geral de Graduação.

## **CAPÍTULO V ABONOS DE FALTAS**

**Art. 17 –** Terão direito ao abono de faltas os alunos que por meio de documento comprobatório, demonstrar as seguintes condições:

**I –** Em caso de licença paternidade será garantido abono de 5 (cinco) dias a contar da data do nascimento, mediante apresentação de certidão de nascimento ou outro documento juridicamente válido.

**II –** Falecimento de ascendentes, descendentes, cônjuge ou companheiro(a), irmão ou pessoa que comprovadamente viva sobre sua dependência econômica, será garantido abono de 3 (três) dias corridos a contar da data do óbito, mediante certidão específica.

**III.** Alunos(as) que estejam em regime de prestação de Serviço Militar e/ou devido a juramento à bandeira, mediante a apresentação do certificado de alistamento militar – CAM ou outro documento que comprove a prestação do serviço militar.

**IV.** Alunos(as) convocados para prática de atividades desportivas, os termos da Lei 9.615 de 24/03/1998 (Lei Pelé), cuja comprovação se dará por documento oficial do órgão convocador.

**V.** Alunos(as) cujo comparecimento perante o poder judiciário e convocação eleitoral é obrigatório, mediante apresentação de documento expedido pelo órgão convocador.

**§ 1º** - Os documentos descritos nos incisos deste Artigo deverão ser apresentados no prazo máximo de 7 (setes) dias a partir do término do afastamento.

**§ 2º** - O processo de justificativa de ausência para período não superior a 15 (quinze) dias de afastamento, proceder-se-á automaticamente o abono das faltas, que ocorrerá após publicação oficial de notas e faltas em conformidade com o Calendário Acadêmico. Para os alunos formandos, a compensação será realizada em tempo hábil que permeie os trâmites de colação de grau.

**§ 3º.** Para afastamentos por período superior a 15 (quinze) dias serão aplicadas as regras do processo de exercício domiciliar que será tramitado com a necessidade de realização de trabalhos compensatórios.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** - Este regulamento entra em vigor a partir do semestre letivo seguinte ao de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – e pelo Conselho de Administração Superior – CAS e abrange os alunos regularmente matriculados em todos os Cursos de Graduação do Centro Universitário São Camilo-SP.